



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Resposta à Diligência Nº 171/2024 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/GPJI

Senhora Coordenadora,

Em atendimento à diligência 116 (0002189568), informamos que após análise da documentação das empresas **S M N DE S JERONIMO LTDA, PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA** e **NILTON TURISMO LTDA**, verificamos que somente esta última apresentou toda a documentação exigida no edital, as demais deixaram de apresentar “*registro válido na SETRANS – Secretaria Estadual de Transportes do Piauí, para fins de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviço rodoviário intermunicipal de passageiros*”, conforme exigência do subitem 8.1.4.2 do edital.

Esclarecemos ainda que - de acordo com os dispositivos da Lei 5.860, de 01/07/2009, regulamentada pelo Decreto 14.538, de 20/07/2011 – a empresa que deseja atuar na área de Transporte de Passageiros Intermunicipais deve submeter-se ao poder regulatório do estado do Piauí, através da SETRANS, portanto, é indispensável a apresentação de certidão de tal Órgão garantindo que as licitantes estejam regularmente cadastrada naquela Secretaria e autorizadas a prestar o serviço a ser contratado, qual seja, Fretamento Eventual de Transporte de Passageiros Intermunicipais.

Atenciosamente,

Zoel de Castro Rosa

Gabinete da Polícia Judicia e Inteligência do TRE/PI

Em 22 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Zoel de Castro Rosa, Técnico Judiciário**, em 22/08/2024, às 09:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002190123** e o código CRC **9F3837F5**.

